



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

TOMADA DE PREÇOS 04/2021
(Processo Administrativo nº 23243.006214/2021-75)

TERMO DE CONTRATO 02/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022, QUE FAZEM
ENTRE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊN-
CIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS SAN-
TO ÂNGELO E A EMPRESA MOURA E MONDADO-
RI LTDA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Santo Ângelo, com sede na Rodovia RS 218, Km 05, Santo Ângelo – RS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0010-49, neste ato representado pelo Diretor Geral Adilson Ribeiro Paz Stamberg, nomeado pela Portaria nº 334, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF nº 433.335.160-04, portador da Carteira de Identidade nº 8037240151, portador da matrícula funcional nº 1760059, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MOURA E MONDADORI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº LTDA, CNPJ: 15.805.124/0001-11, sediado(a) na Osvaldo Cruz, 496, sala 01, em Santo Ângelo doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRO MACHADO MOURA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4064323134, expedida pelo Serviço de Segurança Pública, e CPF nº 904.384.260-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.006214/2021-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina à empresa, orientado pelas condições e especificações constantes no Edital, neste Projeto Básico e respectiva minuta do termo de concessão de uso, com critério de avaliação da melhor proposta para o Instituto Federal Farroupilha, concessão de 35 m².

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Percentual a ser pago (conforme item 11 do Projeto Básico)	Valor Mensal R\$	Valor TOTAL R\$
------	-----------	-------	--	------------------	-----------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

1	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 35 m², destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo.	Março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro	100%	R\$ 1.875,86	R\$15.006,88
		Janeiro e fevereiro	50%	R\$ 937,93	R\$1.875,86
		Julho e dezembro	75%	R\$ 1.406,89	R\$ 2.813,78
TOTAL					R\$ 19.696,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de **14/02/2022 e encerramento em 14/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO E RATEIO DAS DESPESAS

- 3.1. A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço 35 m² para Cantina no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo – RS é de R\$ **19.696,52 (Dezenove mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 3.2. No período de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, e de 75% (setenta e cinco por cento) nos meses de julho e dezembro.
- 3.3. Caso o recesso letivo ocorra em outros meses, devido à adequações no calendário acadêmico, esses meses de desconto serão ajustados conforme o recesso.
- 3.4. Os valores acima mencionados foram calculados segundo média das avaliações efetuadas por imobiliárias de Santo Ângelo e não estarão sujeitos a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, as despesas normais de rateio, na proporção de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), relação entre área construída do Campus Santo Ângelo e a área em concessão, para as despesas de energia elétrica, água e segurança patrimonial, conforme faturas/nota fiscais correspondentes a cada mês.
- 3.6. Caberá à fiscalização de contratos do IF Farroupilha o controle do consumo mensal dos itens acima, para fins de cálculos de cobrança;
- 3.7. Não será disponibilizada linha telefônica à concessionária. Caso deseje serviços de telefonia deverá tomar as providências para sua instalação

Assinatura

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

- 3.8. Os custos com telefonia ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.
- 3.9. Serão de responsabilidade e ônus do concessionário eventuais modificações ou adaptações na estrutura física para atendimento, as quais ficam condicionadas a anuência escrita da Direção Geral do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CONCESSIONÁRIO

- 4.1. As regras para o recolhimento mensal do concessionário são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

- 5.1. A concessão de uso objeto deste Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O horário mínimo de funcionamento da Cantina será o informado no quadro abaixo, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

Manhã	Tarde	Noite
Das 7:30 às 8:30	Das 15:00 às 15:40	Das 20:30 às 21:30
Das 10:00 às 13:30	Das 17:30 às 19:30 e	
Sábados letivos: 09:30 às 10:30		

- 6.2. No decorrer do contrato, a critério da Administração do Instituto Farroupilha e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se as demandas existentes.

- 6.3. Eventualmente, haverá atendimento aos domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.

- 6.4. O horário nos períodos de férias, poderá ser alterado, a critério do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1. A Concessionária deverá cumprir as regras de comercialização previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

Assinatura 262
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO**

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E COBRANÇAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PRODUTOS OFERTADOS

8.1. As regras para estabelecimento dos preços e cobranças dos serviços e produtos ofertados são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

10.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão adminis-

Assinatura

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

trativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Ângelo, 11 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE
IF Farroupilha – Campus Santo Ângelo
Adilson Ribeiro Paz Stamberg
Portaria nº 106 /2020
Ordenador de Despesas
IFFar – Campus Santo Ângelo



CONTRATADA
Representante Legal
ALEXANDRO MACHADO MOURA
CNPJ: 15.805.124/0001-11
CPF: 904.384.260-53



Testemunha
Nome: Tiago Benetti
CPF: 989.563.710-00



Testemunha
Nome: Roberto Luiz Schneider
CPF: 828-409-540-87



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

TOMADA DE PREÇOS 04/2021
(Processo Administrativo nº 23243.006214/2021-75)

TERMO DE CONTRATO 02/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022, QUE FAZEM
ENTRE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊN-
CIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS SAN-
TO ÂNGELO E A EMPRESA MOURA E MONDADO-
RI LTDA.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Santo Ângelo, com sede na Rodovia RS 218, Km 05, Santo Ângelo – RS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0010-49, neste ato representado pelo Diretor Geral Adilson Ribeiro Paz Stamberg, nomeado pela Portaria nº 334, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF nº 433.335.160-04, portador da Carteira de Identidade nº 8037240151, portador da matrícula funcional nº 1760059, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MOURA E MONDADORI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº LTDA, CNPJ: 15.805.124/0001-11, sediado(a) na Osvaldo Cruz, 496, sala 01, em Santo Ângelo doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRO MACHADO MOURA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4064323134, expedida pelo Serviço de Segurança Pública, e CPF nº 904.384.260-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.006214/2021-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina à empresa, orientado pelas condições e especificações constantes no Edital, neste Projeto Básico e respectiva minuta do termo de concessão de uso, com critério de avaliação da melhor proposta para o Instituto Federal Farroupilha, concessão de 35 m².

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Percentual a ser pago (conforme item 11 do Projeto Básico)	Valor Mensal R\$	Valor TOTAL R\$
------	-----------	-------	--	------------------	-----------------







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

1	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 35 m², destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo.	Março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro	100%	R\$ 1.875,86	R\$15.006,88
		Janeiro e fevereiro	50%	R\$ 937,93	R\$1.875,86
		Julho e dezembro	75%	R\$ 1.406,89	R\$ 2.813,78
TOTAL					R\$ 19.696,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de **14/02/2022 e encerramento em 14/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO E RATEIO DAS DESPESAS

- 3.1. A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço 35 m² para Cantina no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo – RS é de R\$ **19.696,52 (Dezenove mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 3.2. No período de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, e de 75% (setenta e cinco por cento) nos meses de julho e dezembro.
- 3.3. Caso o recesso letivo ocorra em outros meses, devido à adequações no calendário acadêmico, esses meses de desconto serão ajustados conforme o recesso.
- 3.4. Os valores acima mencionados foram calculados segundo média das avaliações efetuadas por imobiliárias de Santo Ângelo e não estarão sujeitos a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, as despesas normais de rateio, na proporção de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), relação entre área construída do Campus Santo Ângelo e a área em concessão, para as despesas de energia elétrica, água e segurança patrimonial, conforme faturas/nota fiscais correspondentes a cada mês.
- 3.6. Caberá à fiscalização de contratos do IF Farroupilha o controle do consumo mensal dos itens acima, para fins de cálculos de cobrança;
- 3.7. Não será disponibilizada linha telefônica à concessionária. Caso deseje serviços de telefonia deverá tomar as providências para sua instalação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

- 3.8. Os custos com telefonia ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.
- 3.9. Serão de responsabilidade e ônus do concessionário eventuais modificações ou adaptações na estrutura física para atendimento, as quais ficam condicionadas a anuência escrita da Direção Geral do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CONCESSIONÁRIO

- 4.1. As regras para o recolhimento mensal do concessionário são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

- 5.1. A concessão de uso objeto deste Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O horário mínimo de funcionamento da Cantina será o informado no quadro abaixo, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

Manhã	Tarde	Noite
Das 7:30 às 8:30	Das 15:00 às 15:40	Das 20:30 às 21:30
Das 10:00 às 13:30	Das 17:30 às 19:30 e	
Sábados letivos: 09:30 às 10:30		

- 6.2. No decorrer do contrato, a critério da Administração do Instituto Farroupilha e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptarem-se as demandas existentes.
- 6.3. Eventualmente, haverá atendimento aos domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.
- 6.4. O horário nos períodos de férias, poderá ser alterado, a critério do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1. A Concessionária deverá cumprir as regras de comercialização previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

RG 8-9-
ARF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E COBRANÇAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PRODUTOS OFERTADOS

8.1. As regras para estabelecimento dos preços e cobranças dos serviços e produtos ofertados são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

10.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão adminis-

Assinatura

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

trativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo Ângelo, 11 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

IF Farroupilha – Campus Santo Ângelo
Adilson Ribeiro Paz Stamberg
Portaria nº 106 /2020
Ordenador de Despesas
IFFar – Campus Santo Ângelo

CONTRATADA

Representante Legal
ALEXANDRO MACHADO MOURA
CNPJ: 15.805.124/0001-11
CPF:904.384.260-53

Testemunha

Nome: Tiago Benetti
CPF: 985.563.710-00

Testemunha

Nome: Roberto Rold Schneider
CPF: 828.403.540-87

